

LEI Nº 372, DE 7 DE MARÇO DE 1968

(Autoriza a edificação do Centro Educacional Santracruzense e dá outras providências)

-0-

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto. nº 2/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a edificar, em terreno doado ao Município pelo Sr. Basílio Vidor, o Centro Educacional Santacruzense, dentro dos modernos moldes pedagógicos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a firmar convênios com as Instituições Educacionais Municipais, Regionais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou Paraestatais, Oficiais ou Particulares, com prazos de até dez anos, cedendo próprios do Município, com ou sem aluguéis, desde que destinados a atividades educacionais.

Artigo 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo a receber doações ou adiantamentos em dinheiro ou em espécie, decorrentes dos convênios que firmar, em consequência desta lei, com as instituições mencionadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Para atender aos encargos oriundos desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir na Contabilidade um Crédito Especial da importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo, os recursos para cobertura do crédito concedido e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 5º - Para obter os recursos necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal efetuar operações de crédito com estabelecimentos bancários ou com particulares, dentro das condições bancárias, assinando para isso todos os documentos necessários, em nome do Município.

Artigo 6º - Fica a Contabilidade autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 4º, até o limite das despesas com as operações de crédito referidas no artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua fixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.


Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de março de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4
e publicada nesta Prefeitura em
7/3/68.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


C. PIMENTEL
Diretor Geral


77-1268